

## **CONTRATO DE RATEIO nº 17/2024**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA E O MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CINORP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.313, Patrimônio Novo, CEP 15.500-006 no município de Votuporanga/SP, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 20.834.317/0001-30, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito de Votuporanga/SP, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 589.514.078-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.329.545-6, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de Sebastianópolis/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, nº 389, Centro, CEP 15.180-000, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES**, inscrito no CPF(MF) sob nº 058.318.468-57, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.092.100, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e na Cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1.1 - Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas até o último dia útil de cada mês, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

<b>Nome da Conta</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
Banco do Brasil – Meio Ambiente	0268-2	57402-3
Banco do Brasil - RCC	0268-2	57403-1

3.2 - Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 - Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 - Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO**

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 6.948,60 (Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos) que serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.158,10 (Hum Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Dez Centavos) cada.

4.1 - Os repasses serão individualizados e contabilizados em rubricas específicas por ambas as partes nas seguintes classificações funcionais:

a) Na função "**18 – Gestão Ambiental**" a importância anual de R\$ 1.878,00 (Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais) repassados em parcelas mensais de R\$ 313,00 (Trezentos e Treze Reais), no que couber à manutenção do custeio específico do serviço de preservação e conservação ambiental.

b) Na função "**18 – RCC**" a importância anual de R\$ 5.070,60 (Cinco Mil, Setenta Reais e Sessenta Centavos) repassados em parcelas mensais de R\$ 845,10 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos), no que couber à manutenção do custeio específico do serviço da Usina Móvel de Resíduo da Construção Civil.

4.2 - As parcelas serão repassadas nos moldes disciplinados no item 3.1.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

7.1 - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Votuporanga/SP, 28 de junho de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP

JORGE AUGUSTO SEBA

Presidente

MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

RG nº 16.426.745-2

ELAINE TEIXEIRA BARBOSA SIMONATO

RG nº 42.015.854-6